



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I - SUPLEMENTO

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Procuradoria Geral do Estado – PGE
JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais,
com sede em Brasília – Distrito Federal- SERFI**
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo - ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
INÉS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CORONEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de
Manaus – SEINFRA**
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT
RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e
Cidadania – SEJUSC**
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEDECTI**
JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado – PC
EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Polícia Militar do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOPM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JOÃO COELHO BRAGA

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável
do Estado do Amazonas – IDAM**
VALDENOR PONTES CARDOSO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados
do Estado do Amazonas – ARSEPAM**
JOÃO RUFINO JÚNIOR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do
Amazonas – ADAF**
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

**Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado –
FMT-AM**
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “ALFREDO DA
MATTA” – FUAM**
RONALDO DERZY AMAZONAS

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do
Amazonas – FCECON**
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM
CRISTIANO FERNANDES DA COSTA (Interino)

Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”
ALESSANDRA DOS SANTOS

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Universidade do Estado do Amazonas
CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Fundação Estadual do Índio – FEI
EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA //

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
RENÉ LEVY AGUIAR

EMPRESAS PÚBLICAS //

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS //

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADESAM
JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

Você, pessoa física ou jurídica, deseja publicar no Diário Oficial Eletrônico (DOE)?

Solicite seu orçamento através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

IOA NEWS

Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500

 



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

  @imprensaoficialamazonas

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO que compete ao Vice-Governador substituir o Governador, em casos de impedimentos, nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a ausência do Governador do Estado em razão de viagem;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública a coordenação geral das atividades setoriais do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com o objetivo de assegurar a ordem, os direitos e garantias inerentes à segurança física e patrimonial dos cidadãos e o livre exercício dos Poderes Constituídos, mediante atuação integrada dos órgãos que compõem esse Sistema;

CONSIDERANDO que o Secretário de Estado de Segurança Pública é quem coordena as ações do setor, tendo o mais alto posto dentro do sistema, respondendo, assim, por todas as ações e planejamentos estratégicos que visam a melhoria dos trabalhos de segurança prestados à sociedade amazonense;

CONSIDERANDO as investigações da Polícia Federal no Amazonas e Ministério Público Federal, já em tramitação, em sigilo, pela Justiça Federal no Amazonas, que investiga a conduta do titular da pasta de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sobre a operação no Rio Abacaxis, ocorrida no município de Nova Olinda do Norte que resultou em, ao menos, 08 mortos;

CONSIDERANDO que a mencionada "operação policial" foi deflagrada sem qualquer planejamento ou participação, em conjunto, dos órgãos federais de segurança, contrariando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o crime organizado consolidou-se na Capital do Estado do Amazonas e municípios da Região Metropolitana de Manaus, em virtude da flagrante ausência das forças de segurança do Estado, em especial da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a notória ausência do serviço de inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública em antever fatos e acontecimentos, bem como de planejar as ações de prevenção em segurança pública;

CONSIDERANDO os acontecimentos ocorridos nos dias 05, 06, 07 e 08 de junho em que membros do crime organizado atuaram de forma ostensiva, causando pânico e terror na população amazonense;

CONSIDERANDO que tais eventos criminosos tiveram como motivação o suposto envolvimento do titular da pasta de Segurança Pública do Estado do Amazonas em possíveis delitos, conforme noticiado amplamente pela imprensa local e nacional;

CONSIDERANDO as notícias da ocorrência de possível chacina nos dias 12 e 13 junho, no município de Tabatinga, que resultou na morte de sete jovens entre 17 e 27 anos, supostamente motivada pelo falecimento de um sargento da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO ainda, que as mortes mencionadas ocorreram após possíveis atos de tortura, conforme amplamente divulgado pela imprensa em âmbito nacional e, até, internacional;

CONSIDERANDO a deflagração, no último dia 09 de julho, pela Polícia Federal, denominada "Garimpo Urbano", sob a

coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, do Ministério Público Estadual, que resultou na prisão do Secretário Executivo de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a mencionada operação teve como finalidade apurar supostos crimes praticados por agentes públicos, com a indevida utilização da estrutura de pessoal e tecnologia da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que equipamentos de uso exclusivo e restrito pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, inclusive sistema de grampo de conversas de pessoas investigadas, devidamente autorizadas pelo Poder Judiciário, estavam sendo utilizados para a prática de possíveis crimes;

CONSIDERANDO que o titular da pasta de Segurança Pública do Estado do Amazonas já foi alvo de investigações da Polícia Federal no Amazonas, no ano de 2015, por ter, supostamente, negociado a ampliação de poder de uma facção criminosa, quando exercia a titularidade da pasta que regulamentava o Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, em troca de "paz" nos presídios, fato, também, amplamente divulgado pela imprensa local e nacional;

CONSIDERANDO que até a presente data, por falta de gestão, não houve a ativação do laboratório de lavagem de dinheiro, instalado pelo Governo Federal, junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública, resultando em efetivo prejuízo às investigações contra grandes organizações criminosas atuantes no Estado do Amazonas, sobretudo àquelas que atuam no tráfico de entorpecentes;

CONSIDERANDO o caos vivido na Segurança Pública do Estado Amazonas, que resultou na necessidade de atuação da Força Nacional de Segurança para garantir a lei e a ordem, bem como, o direito mínimo dos cidadãos amazonenses, de ir vir;

CONSIDERANDO por fim que para melhor apuração dos fatos pelos Órgãos de investigação e controle, de todos os fatos narrados acima, e, também, em homenagem aos princípios constitucionais da transparência e do contraditório e ampla defesa, resolve

I – EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Coronel QOPM **LOUISMAR DE MATOS BONATES**, do cargo de confiança de Secretário de Estado de Segurança Pública, constante do Anexo Único, parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II – NOMEAR, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO**, para exercer, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, o cargo de confiança mencionado no item I deste Decreto.

III – DETERMINAR que o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil comunique, imediatamente, aos Órgãos de controle e investigativos, das providências adotadas pelo Governo do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Governador do Estado, em exercício, para este ato.